PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que o Município de Salvador, possui campus da Universidade Federal (UFBA), Universidade Estadual da Bahia (UNEB) e instituições de ensino superior particulares com ensino em áreas das ciências com Física, Química, Biologia, Geologia entre outras;

Considerando que a Bahia e, portanto, sua Capital sempre estão na produção de nomes de vanguarda nas mais diversas áreas de conhecimento;

Considerando que, há muitos pesquisadores formados e estudantes com interesse na pesquisa, ávidos por oportunização para seus esforços e conhecimentos, com fornecimento de estrutura, bolsas e subsídios;

Considerando que, a pesquisa é área crucial de qualquer sociedade no que tange ao seu desenvolvimento, posto que permite descobertas com impacto nas mais diversas áreas, inclusive de saúde;

Considerando que os resultados exitosos da pesquisa científica se revertem ao Poder Público e população em forma de descobertas e estudos que trazem bem-estar social;

Considerando que o art. 23, V da Constituição Federal estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive Municípios para atuar de forma a proporcionar acesso à ciência;

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Considerando que os Art. 7º, XXXV e Art. 8º, III da Lei Orgânica Municipal dispõem sobre a competência do Munícipio de Salvador para incentivar e proporcionar meio de acesso à ciência:

> Art. 7º Ao Município de Salvador compete:
> (...)
> XXXV - incentivar e apoiar a pesquisa e a aplicação de tecnologia alternativa no âmbito da atividade humana, objetivando a redução de custos administrativos e a

satisfação das necessidades básicas das comunidades carentes;

Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:
(...)
III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que o programa "Salvador Científica" pode realizar convênios com as universidades públicas e particulares situadas no Município, para troca de experiências de gestão e atuação cooperada de pesquisadores, bem como facilitação de participação de estudantes;

Considerando que o programa pode realizar convênios com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para obtenção de recursos, estruturas, experiências de gestão entre outras cooperações;

Considerando que o programa pode realizar convênios com entidades do terceiro setor que tenham como objeto a ciência, para cooperação;

Considerando que o programa pode, em caráter de campanhas educacionais, englobar visitas de estudantes de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino para conhecer a área da pesquisa científica, sua importância e o trabalho dos pesquisadores, fomentando assim a curiosidade pela ciência;

Considerando que os recursos financeiros utilizados para construção da infraestrutura necessária, como laboratórios especializados, aquisição de equipamentos específicos e bolsas aos pesquisadores e demais colaboradores devem ser considerados investimento, em razão da finalidade científica e suas benesses;

Considerando que o Município pode estabelecer sistemas de patente e royalties compartilhados com os pesquisadores, pelas descobertas e estudos conquistados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie o programa “Salvador Científica” para fomento do desenvolvimento e apoio das ciências, pesquisas científicas e pesquisadores da capital.

Salvador, 18 de Fevereiro de 2019 .



FÁBIO SOUZA

VEREADOR - PHS